



						Expeça - 3c
REQUERIMENTO	Número	/	(.a)		Publique - se
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)		
						O Secretário da Mesa
Assunto:					L	
Destinatário:						

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- 1- A proliferação de taxas devidas a entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos pela prestação de serviços continua a ser uma constante; o que gera uma enorme confusão e incerteza, quer nos particulares, quer no próprio Estado que não tem uma noção centralizada de todas as taxas em vigor para, sequer, proceder a uma avaliação do quadro legal das mesmas;
- 2- Por iniciativa do CDS, a Lei do Orçamento do Estado para 2017 estipula a "publicitação das taxas devidas pela prestação de serviços por entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos" (Art. 187.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro);
- 3- Mais concretamente, a referida norma determina que "até à aprovação da Lei do Orçamento de Estado para 2018, todas as taxas e demais contribuições financeiras em vigor devidas pela prestação de qualquer serviço por entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos devem ser elencadas e identificadas no Portal do Cidadão, em secção própria". A norma especifica ainda as informações que devem constar para identificar cada taxa;
- 4- Desconhece-se, até ao momento, qualquer secção no Portal do Cidadão com a informação em causa, o mesmo é dizer que o Governo está a incumprir a Lei. Algo verdadeiramente lamentável!:
- 5- Por outro lado, ficámos recentemente a saber que o Governo decidiu inventar uma nova taxa. Ao criar o "Portal Nacional de Fornecedores do Estado" (Decreto-Lei n.º 72/2018 de 12 de Setembro), o Governo determinou ainda que "a inscrição no Portal e a manutenção do registo criminal implica o pagamento anual de uma taxa, a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, relativa à disponibilização permanente da informação relacionada com o registo criminal dos fornecedores do Estado e dos respetivos titulares do órgão de administração, direção ou gerência, a qual constitui receita da Direcção-Geral da Administração da Justiça";

6- Já não bastava ao Governo – recordista da carga fiscal - nada fazer para que o contribuinte saiba aquilo que anda a pagar, como anda ocupado a criar mais taxas para as empresas.

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

- 1- Qual é o motivo para o Governo estar a incumprir a Lei do Orçamento do Estado para 2017 não publicitando, em secção própria no Portal do cidadão, as taxas devidas pela prestação de serviços por entidades públicas ou concessionárias de serviço público?
- 2- Quando é que a referida publicitação será efetivamente feita no Portal do Cidadão?
- 3- Considera que faz sentido ter criado mais uma taxa, sem sequer ter ainda publicitado aquelas que já existem tal como estipula a Lei, e sem ter feito a necessária avaliação do quadro legal das mesmas?
- 4- Qual será o valor desta nova taxa? A partir de que data é que a mesma começará a ser efetivamente cobrada às empresas?

Palácio de São Bento, 20 de setembro de 2018

Deputado(a)s

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ÁLVARO CASTELLO-BRANCO(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)